



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

São Mateus/ES, data da assinatura eletrônica.

Processo Administrativo nº 1227/2025

Trata-se de **Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wap Wap**, cujo objeto consiste em reconhecer como de Utilidade Pública Municipal o Centro de Estudos e Pesquisas Socioambientais e Pedagógicos – CEPSAPE, inscrito no CNPJ nº 42.880.745/0001-32, entidade que desenvolve atividades de natureza social e educacional no âmbito do Município de São Mateus/ES.

É o relatório do necessário.

Passa-se, pois, à análise jurídica da matéria.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que este parecer possui natureza **estritamente opinativa**, decorrente do mandamento previsto no **artigo 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)** e no **artigo 120 da Lei nº 001/90 (Lei Orgânica Municipal)**, os quais atribuem à Procuradoria Legislativa o dever de **assessorar juridicamente** a Mesa Diretora e a Presidência da Câmara Municipal, assegurando a interpretação e aplicação adequadas do ordenamento jurídico e resguardando as competências institucionais previstas na legislação municipal.

A matéria insere-se no campo da **competência legislativa municipal**, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal — “*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*” —, situando-se também na esfera de atuação típica do Poder Legislativo ao reconhecer

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

entidades cujas atividades promovam o interesse coletivo, apoio comunitário e benefícios sociais à população.

Em análise da documentação apresentada, verifica-se que **foram atendidos os requisitos formais exigidos pela Lei Municipal nº 877/2010**, a qual disciplina o procedimento de reconhecimento de utilidade pública no Município. Constatam-se anexos os documentos essenciais: comprovação de constituição jurídica, regularidade fiscal, estatuto social, ata de eleição da diretoria e demonstração das finalidades sociais da instituição, entre outros.

Não se identificam vícios de natureza formal ou material. Observa-se, portanto, que o Projeto se encontra em **plena harmonia** com os dispositivos constitucionais, orgânicos e regimentais que disciplinam a espécie normativa e seu campo de incidência.

A proposição respeita os parâmetros de técnica legislativa, apresenta finalidade legítima, não afronta normas superiores e observa os critérios objetivos previstos na legislação municipal pertinente.

Ademais, não implica impacto orçamentário direto, uma vez que o reconhecimento como utilidade pública não gera, por si só, obrigação financeira imediata ao Município.

II – CONCLUSÃO

Assim, **opina** esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação da matéria.

É o parecer.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se:

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

-
1. **Encaminhamento à Secretaria Legislativa**, para inclusão em pauta;
 2. Posterior **leitura em plenário**, nos termos regimentais;
 3. Em seguida, remessa à **Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação**, para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral Legislativo - DECRETO nº 003/2025

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003800300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO** em **01/12/2025 14:46**

Checksum: **7A4324A2DA3EB94735B7652B962E1D04540DD9B7B2B264204C7D365757D124F2**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.